

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões

Sentença

Processo nº 0642862-24.2015.8.04.0001

Vistos etc...

Trata-se de Pedido de interdição proposto por Ellen Ritta Honorato, Edson Ritta Honorato, Edilson Ritta Honorato, Eliane Ritta Honorato, Terezinha de Jesus Honorato Bernardino, Gustavo de Freitas Ritta Bernardino, Larissy de Freitas Ritta Bernardino, Eduardo Ritta Bernardino e Francisco Ritta Bernardino Júnior, objetivando interditar o Sr. Francisco Ritta Bernardino, alegando a incapacidade deste para os atos da vida civil.

Com a inicial, documentos pessoais e informações médicas.

Após diversos incidentes no curso do processo, procedeu-se à perícia médica do interditando, concluindo pela capacidade do Sr. Francisco Ritta Bernardino para gerir sua própria vida e negócios (fls. 943/976).

Não obstante, o interditando sofreu provável acidente vascular isquêmico no dia 09/11/2016; que alterou sensivelmente o seu quadro de saúde.

Conforme informações do laudo médico às fls. 1101/1102, o interditando apresentou déficit neurológico no dia 13/11/2016; e não obstante tenha recebido alta no dia 18/11/2016, o laudo médico dispõe que encontra-se restrito ao leito.

Sucintamente, o relatório. Decido.

Diante do exposto, entendo prejudicado o exame biopsicossocial solicitado pelos Requerentes. O caso é efetivamente de interdição, diante da condição de saúde atual do interditando.

As informações médicas confirmam que o interditando não possui capacidade plena, necessitando de auxílio.

Cumprе ressaltar, ainda, que o próprio E. Tribunal de Justiça do Amazonas reconheceu o agravamento da enfermidade no julgamento da apelação nº 0619339-46.2016.8.04.0001. Assim, a própria decisão de segundo grau considerou a incapacidade do interditando para conceder o direito de visitas aos filhos.

Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido para declarar o interditando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos arts. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. Maria da Conceição Saraiva da Silva, pois é companheira do interditando (fato incontroverso nos autos), em respeito ao disposto no art 1.775 do Código Civil.

Como forma de efetivar a isonomia entre os filhos do interditando e com base no poder geral de cautela, concedo a tutela provisória de urgência para estender os efeitos da doughta decisão concedida na apelação supracitada para todos os demais filhos. Assim, concedo direito de todos os filhos visitarem o Requerido, a ser exercido nos finais de semana, das 10h do sábado às 18h do domingo onde o

Av. Paraíba S/Nº, 1º andar, Setor 04, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5201, Manaus-AM - E-mail: 4vara.familia@tjam.jus.br

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões

Requerido se encontrar. Os Requerentes Ellen Ritta Honorato e Edson Ritta Honorato devem possibilitar o acesso dos demais filhos ao Sr. Francisco Ritta Bernardino, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 até o limite de 30 dias.

Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º, do Código de Processo Civil, e 9º, III, do Código Civil, com a lavratura do termo de curatela e inscrita no registro de pessoas naturais, devendo ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça.

Sem custas.

P.R.I.

Transitando em julgado e tudo providenciado, archive-se, com as providências de estilo.

Manaus, 16 de dezembro de 2016



Luís Cláudio Cabral Chaves
Juiz



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR

Autos n.º: 0642862-24.2015.8.04.0001
Ação: Interdição/PROC
Requerente: Ellen Ritta Honorato e outros
Requerido: Francisco Ritta Bernardino e outro

Aos 04 de abril de 2017, nesta Comarca de Manaus, no Gabinete da 4.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus/AM, onde se achava presente o Dr. Luís Cláudio Cabral Chaves, MM. Juiz de Direito, comigo, Diretora de Secretaria, no final assinado, aí sendo compareceu a Sra. Maria da Conceição Saraiva da Silva - CPF n.º 161.653.062-68 e RG n.º 0550590- a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente servir no cargo de **CURADORA DEFINITIVA** de Francisco Ritta Bernardino - CPF n.º 000.277.152-72 e RG n.º 019735-0/SSP-AM, devendo o mesmo zelar pelos interesses do interditado, representando-o nos atos da vida civil. Recebido o compromisso, prometeu cuidar e zelar dos interesses do referido interditado, na forma e sob as penas da Lei, ciente de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Ciente ainda de que valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado, obrigando-se o curador à prestação de contas previstas em Lei.

Do que para contar, lavrei o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

CUMpra-se na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca da Capital, Estado do Amazonas, aos 04 de Abril de 2017. Eu, Adriana Vanessa dos Reis Ferreira, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.


LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES
Juiz de Direito
4ª Vara de Família e Sucessões



Maria da Conceição Saraiva da Silva
Compromissada

Av. Paraíba S/Nº, 1º andar, Setor 04, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5201, Manaus-AM - E-mail: 4vara.familia@tjam.jus.br